



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 21 de Dezembro de 2023, Quinta - Feira - Ano 10 - Nº 2269

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Desafeta áreas públicas e autoriza o Município de Aparecida de Goiânia a realizar doação para programas habitacionais, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo e transformados em áreas patrimoniais do município os imóveis descritos abaixo, objetivando promover a construção de moradias à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, o Poder Executivo fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, ao FNHIS – Fundo Nacional Habitacional de Interesse Social, e ao FDS – Fundo de Desenvolvimento Social, regido pelas Leis Federais n. 14.620/2023 e 10.188/2021, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, os imóveis relacionados abaixo:

I - APM ÁREA DE LAZER, da Quadra 86, situada no loteamento Villa Romana, com área de 12.646,71 metros quadrados, Aparecida de Goiânia, matrícula nº 220.095;

II - Uma área de 30.000,00 metros quadrados que será objeto de 03 (três) empreendimentos, com 10.000,00 metros quadrados cada empreendimento, provenientes do parcelamento do solo da gleba denominada de “Um (1) Alqueire de Terras da Fazenda Capão Comprido, destacada da Fazenda Dourados, Aparecida de Goiânia, com a área de 48.400,00 metros quadrados, matrícula nº 135.337”.

III – APM ÁREA INSTITUCIONAL 02, situada no loteamento Parque Itália, com área de 13.535,25 metros quadrados, Aparecida de Goiânia, matrícula nº 257.052.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito da PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 salários mínimos – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contável dos haveres financeiros e imobiliários, observadas quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integram o ativo da CAIXA;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre imóveis.

Art. 3º - Os bens reverterão ao patrimônio do município, se houver destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei, ou no caso da donatária não observar o prazo de 03 (três) anos, a partir da data da escritura, para iniciar a execução das obras de engenharia civil.

Art. 4º - Haverá revogação automática da doação do bem, independentemente de aviso interpelação ou notificação da donatária, com a reversão do imóvel ao domínio pleno do município, ou no caso de não serem observados os encargos e condições previstos nesta Lei.

Art. 5º - O imóvel, objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI (imposto de transmissão onerosa de bens imóveis), quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II – IPTU (imposto predial e territorial urbano), enquanto permanecem em propriedade do FAR, FNHIS e do FDS.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de suporte de redes telecomunicações em Aparecida de Goiânia”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e parâmetros urbanísticos gerais para implantação de infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações em áreas e bens públicos e privados ao nível do solo, no subsolo, no topo e nas fachadas das edificações localizados em zona urbana e rural do Município de Aparecida de Goiânia.

Parágrafo único. Não estão sujeitos aos dispositivos previstos nesta Lei Complementar:

I- as infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações de radares civis e militares utilizados para fins de defesa ou controle do tráfego aéreo;

II- a instalação no interior de edificações de uso público ou privado de estrutura de suporte de redes de telecomunicações.

Art. 2º A implantação de infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações de que trata esta Lei Complementar deve observar os princípios e objetivos estabelecidos na Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Art. 3º Aplicam-se para esta Lei as seguintes definições:

I- Antena: dispositivo irradiador ou propagador das ondas eletromagnéticas que transportam o sinal de comunicação;

II- Base roof top: ETR (Estação Transmissora de Radiocomunicação) instalada em pavimentos de cobertura de edifícios;

III- Bens de Iluminação Pública (Viária e Ornamental): reles, braços, luminárias, postes e super postes;

IV- Compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso ou não, da capacidade ociosa de postes, bens e equipamentos de iluminação pública, torres, mastros, armários, dutos, condutos e demais meios usados para passagem ou acomodação de elementos de rede que suporte serviços de telecomunicações de interesse coletivo;

V- Detentora: empresa proprietária da infraestrutura de suporte;

VI- Empresa de infraestrutura: pessoa jurídica, terceirizada ou não da operadora de telefonia celular, capaz de executar obras e serviços de infraestrutura de suporte da Estação Transmissora de Radiocomunicação;

VII- Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações de infraestrutura que os abrigam e complementam, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

VIII- Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: estação instalada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas específicas tais



como eventos, convenções, etc;

IX- Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc;

X- Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: estação que apresenta dimensões físicas reduzidas, apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, tais como:

a) equipamentos ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;

b) antenas instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública ou privada, com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais; ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados e as antenas integradas à estrutura como um prolongamento em seu topo;

c) instalação que não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não implique na alteração da edificação existente no local;

d) ETR mimetizada, com altura máxima de 22 (vinte e dois) metros, com equipamentos ocultos e cabos de energia subterrâneos;

XI- Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte e/ou sustentação às Estações Transmissoras de Radiocomunicação, entre os quais: postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

XII- Poste: infraestrutura vertical cônica e ou cilíndrica autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar cabos e equipamentos de telecomunicações;

XIII- Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro, adequado a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os cabos e equipamentos de telecomunicações;

XIV- Poste multifuncional: poste de baixo impacto visual, com altura de até 25 metros, cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados e as antenas integradas à estrutura como um prolongamento em seu topo.

XV- Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XVI- Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza de ondas eletromagnéticas que se propagam pela atmosfera e não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

XVII- Solicitante: empresa interessada na execução e/ou no compartilhamento de infraestrutura;

XVIII- Telemetria: tecnologia que permite a medição e comunicação de informações de interesse do operador ou desenvolvedor de sistemas;

XIX- Torre: estrutura física de suporte vertical metálica, ou outro material adequado, para sustentação de antenas e equipamentos necessários ao funcionamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), incluindo fundações, instaladas em lotes vagos ou edificados.

Art. 4º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) e as respectivas estruturas de suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta Lei e na legislação federal vigente.

§1º Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte de equipamentos para telecomunicações mediante devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse, bem como, prévia autorização do Município.

§2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura para redes de telecomunicações mediante Permissão de Uso, onerosa ou não conforme previsão do Código Tributário Municipal, que será outorgada pelo Município, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§3º Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública, de forma não exclusiva, para qualquer particular interessado, prestadora ou detentora, em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação sendo, nesses casos, inexistente o processo licitatório, nos termos da vigente lei de licitações.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO

Art. 5º A implantação da infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações devem atender às seguintes diretrizes:

I- Compartilhar as infraestruturas urbanas e infraestruturas de suporte para redes de telecomunicações existentes, sem que tecnicamente possíveis;

II- Não causar prejuízo ao serviço das redes de infraestrutura urbana implantada ou prevista;

III- Respeitar as faixas de servidão das outras redes de infraestrutura urbanas implantadas e as que já estejam projetadas no momento da protocolização do projeto de licenciamento da infraestrutura de telecomunicações;

IV- Não obstruir a circulação de veículos e pedestres;

V- Observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos básicos de zona de proteção de aeródromos definidos pela legislação específica;

VI- Observar as regras de segurança de terceiros e de edificações vizinhas, inclusive quanto à iluminação e ventilação de edificações

VII- Observar as normas técnicas sobre a proteção contra descarga atmosférica, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VIII- Respeitar a visibilidade da sinalização de trânsito;

Parágrafo único. Os equipamentos que fazem parte da infraestrutura de suporte para redes de telecomunicação devem receber, quando necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em lei.

Art. 6º A implantação de infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações deve observar, no que couber, as disposições legais quanto à aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, a legislação relativa ao tombamento e os parâmetros específicos aplicados à área tombada, quando existentes.

Art. 7º É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, ressalvada a hipótese de inviabilidade técnica.

Parágrafo único. As condições para o compartilhamento de que trata esta Lei Complementar, assim como os casos de inviabilidade técnica de não compartilhamento, serão observadas em regulamentação específica emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Art. 8º Em caso de inviabilidade técnica de atendimento às diretrizes e parâmetros desta Lei Complementar, o órgão gestor do planejamento territorial e urbano pode, excepcionalmente, avaliar a possibilidade de aprovação com parâmetros diferenciados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, a demonstração de inviabilidade técnica é condicionada à:

I- comprovação, por meio de laudo técnico, com RRT ou ART de profissional técnico, atestando:

a) de que o atendimento aos usuários e a cobertura do serviço de telecomunicações em determinada área depende essencialmente da excepcionalidade;

b) da necessidade técnica de implantação e dos prejuízos pela falta de cobertura no local;

c) da impossibilidade de compartilhamento com infraestrutura de suporte existente;

II- comprovação de que a proposta de implantação da infraestrutura de telecomunicação:

a) está implantada de forma a proporcionar o menor impacto visual negativo em relação ao seu entorno;

b) utiliza equipamentos que geram menor impacto visual negativo;

c) utiliza formas de mitigação do impacto visual negativo.

CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DE INSTALAÇÃO

Seção I Nas Edificações

Art. 9º É admitida implantação de infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações nas fachadas das edificações, desde que sejam respeitados os seguintes parâmetros:



I- avanço máximo da antena: 1 metro além dos limites da fachada;

II - distância vertical mínima do solo à base da antena: 3,00 metros.

Parágrafo único. A implantação deve manter livres de obstrução os vãos de aeração e iluminação. Os cabos, dutos, condutos, caixas de passagem ou outros equipamentos complementares que integram a instalação da antena devem ser camuflados ou ocultos do logradouro público.

Art. 10 A infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações implantada no topo das edificações deve respeitar os seguintes parâmetros:

I- ser implantada em edifícios com no mínimo 3,00 metros de altura;

II- ter o tamanho máximo limitado a 15 metros, medido sempre a partir da face externa da laje do último pavimento;

III- ter a base fixada na laje do último pavimento ou em qualquer outro elemento construtivo localizado na cobertura, desde que obedecido o limite definido no inciso II;

IV- manter afastamento do perímetro externo do último pavimento de no mínimo 1,50 metro;

V- respeitar distância horizontal de no mínimo 10 metros entre mastros e torres, quando o tamanho da infraestrutura de telecomunicações é maior que 5,50 metros, medido sempre a partir da face externa da laje do último pavimento;

VI- ter o cabo, duto, conduto, caixa de passagem ou outros equipamentos complementares que integram a instalação da antena camuflados ou ocultos do logradouro público.

§1º A altura da edificação prevista nos incisos I e II é a medida vertical contada a partir da cota de soleira até a face externa da laje do último pavimento.

§2º Para a implantação de que trata o caput, deve ser comprovada a estabilidade estrutural das edificações por meio de laudos técnicos assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados do documento de responsabilidade técnica registrado no órgão de classe pertinente.

§3º O comprimento do para-raios não é computado no cálculo do tamanho máximo definido para a infraestrutura de telecomunicações no inciso II.

Seção II No Interior do Lote

Art. 11 A infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações pode ser implantada no interior do lote, desde que respeitados o disposto na legislação de uso e ocupação do solo e os seguintes parâmetros:

I- Para infraestrutura de suporte com altura até 30 (trinta) metros os recuos mínimos devem ser:

a) mínimo de 3,00 (três) metros da divisa frontal do lote, desde que respeite, quando for o caso, a diretriz viária prevista;

b) 1,50 (um vírgula cinco) metros das divisas laterais e fundos do lote;

c) 1,50 (um vírgula cinco) metros das edificações existentes no mesmo lote.

II- Para infraestrutura de suporte com altura superior a 30 (trinta) metros os recuos e afastamentos mínimos devem atender aos Anexo 5 tabela de afastamento e recuos da Lei Complementar nº 124 de 14 de dezembro de 2016.

§1º A distância definida nos incisos I e II é medida a partir do perímetro do conjunto da infraestrutura de telecomunicações que esteja acima do solo.

§2º O comprimento do para-raio não é computado no cálculo do tamanho máximo definido para a infraestrutura de telecomunicações neste artigo.

Seção III Em Gleba

Art. 12 A implantação de infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações em gleba inserida em zona rural, de acordo com o plano diretor, deve priorizar a infraestrutura de suporte que possibilite o compartilhamento.

Art. 13 A implantação de suporte de redes de telecomunicações em gleba inserida em zona urbana, de acordo com o plano diretor, deve ter seus parâmetros de implantação definidos em diretrizes urbanísticas em função das características da área.

Parágrafo único. será permitido a implantação e/ou o funcionamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) sem prévio parcelamento.

Seção IV Em Área Pública

Art. 14 A implantação de infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações em área pública deve atender às diretrizes e parâmetros desta Lei Complementar, salvo demonstração de inviabilidade técnica, e respeitar os seguintes critérios:

I - obedecer à área padrão de visibilidade e segurança nas esquinas das vias e nas entradas e saídas de estacionamentos;

II - obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade;

III - possuir altura livre mínima de 3,00 metros a partir do nível do solo, para os equipamentos suspensos;

IV - ser integrada e harmonizada com o projeto paisagístico da área, quando houver;

V - instalar os dutos, condutos, tubulações e cabeamentos em subsolo ou camuflados na infraestrutura de telecomunicações;

VI - utilizar método não destrutivo de implantação, quando localizado no subsolo de áreas públicas pavimentadas, sempre que tecnicamente possível.

Parágrafo único. Comprovada a inviabilidade técnica de utilização de método não destrutivo, o responsável pela infraestrutura de telecomunicações deve recuperar a pavimentação nos mesmos padrões de qualidade.

Art. 15 Em área pública, é vedada a implantação de infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações ao nível do solo que:

I- prejudique a mobilidade urbana;

II- crie espaços estreitos, inseguros e confinados;

III- impeça a sua utilização original de estar, lazer, passagem, devido à interferência oriunda da implantação;

IV- interfira no acesso ao lote ou à projeção;

V- prejudique o serviço da infraestrutura urbana implantada ou prevista;

VI- inviabilize a manutenção da largura mínima para o passeio em calçada;

Art. 16 A implantação de infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações em área pública enterrada no subsolo deve respeitar os projetos urbanísticos e paisagísticos da área, quando houver.

Parágrafo único. Nos casos em que a infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações de que trata o caput esteja implantada em áreas gramadas ou ajardinadas, é permitido ter altura máxima de 0,20 metro acima do nível do solo, aumentando-se para 0,40 metro em caso de solo desnivelado.

Art. 17 A infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações fixada em mobiliários urbanos deve atender às diretrizes desta Lei Complementar e se adequar ao modelo aprovado por meio de portaria conjunta do órgão gestor do planejamento urbano e do respectivo órgão gestor do mobiliário urbano do município, caso exista.

§1º O instrumento de aprovação do projeto do mobiliário urbano de que trata o caput deve ser detalhado com todas as especificações do mobiliário e dos elementos da infraestrutura de telecomunicações.

§2º Os cabos, dutos, condutos, caixas de passagem ou outros equipamentos complementares que integram a instalação da antena devem ser camuflados ou ocultos.

CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO

Art. 18 O licenciamento de infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações, poderá ocorrer com a emissão do Alvará de Autorização ou pela emissão da Licença de Projeto e Alvará de Construção, e a subsequente fiscalização e aprovação da execução da obra, através da Certidão de Conclusão de Obra, nos termos da Lei nº 171/2019 do Código de Obras e Edificações do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 19 A instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), antenas e/ou outras infraestruturas de suporte em quaisquer dos equipamentos, espaços ou bens de uso público, ficará condicionada à prévia autorização do Município e ao recolhimento de taxa a ser por ele fixada ou pelos respectivos permissionários, concessionários ou delegatários do serviço.

Art. 20 O Alvará de Autorização, a Licença de Projeto e o Alvará de Construção para a Implantação de Infraestrutura de Suporte de Telecomunicações serão emitidos mediante análise das informações prestadas pelo requerente:



§1º O requerimento, formulado pelo interessado, deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I- requerimento solicitando o Alvará de Autorização ou a Licença de Projeto e o Alvará de Construção;

II- 01 (uma) cópia impressa e assinada, pelo proprietário e responsável técnico, do projeto executivo e do memorial descritivo de implantação que demonstre a conformidade da infraestrutura de telecomunicações com o disposto nesta Lei Complementar e sua regulamentação;

III- contrato social do responsável pela infraestrutura de telecomunicações e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV- procuração emitida pelo responsável pelo requerimento, se for o caso;

V- cópia do contrato de locação do lote/área ou documento legal que comprove a autorização do detentor do título de posse para fins do uso requerido;

VI- documento hábil que ateste a concessão ou propriedade, quando localizado em propriedade privada ou em área pública;

VII- documento de propriedade do imóvel, comprovada por meio da Certidão de Registro, emitida com data inferior a 30 (trinta) dias;

VIII- certidão de uso do solo válida;

IX - certidão de diretrizes viárias, quando indicado na certidão de uso do solo;

X- Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado;

XI- planta de situação oficial;

XII- autorização do concessionário, permissionário, órgão ou entidade responsável, quando localizado em equipamentos, espaços ou bens de uso público;

XIII- autorização dos responsáveis pela gestão da área, quando localizada em parque urbano, área de gestão específica e nas unidades de conservação;

XIV- anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT pelo projeto e pela execução da instalação da infraestrutura de telecomunicações;

XV- comprovante de pagamento das taxas relacionadas ao pedido de autorização;

XVI- licença de funcionamento do conjunto de equipamentos e aparelhos componentes da infraestrutura de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;

XVII- autorização para compartilhamento da infraestrutura de suporte, emitida pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante, quando cabível;

XVIII- caso a Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) esteja localizada em áreas comuns de condomínio, deverá ser apresentada cópia da ata da assembleia de aprovação da instalação da Estação, assim como cópia da convenção de condomínio que elegeu seus representantes legais;

Art. 21 A execução das obras relativas à infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações somente poderá ser iniciada após a emissão do alvará de autorização ou alvará de construção.

Parágrafo único. O poder público pode solicitar outros documentos não mencionados no § 1º do Art. 20, para fins de autorização das infraestruturas de telecomunicações.

Art. 22 O prazo de validade do Alvará de Autorização, da Licença de Projeto e Alvará de Construção atenderá aos parâmetros do Código de Obras e Edificações do Município. O prazo para o Alvará de Funcionamento será definido nos termos do § 7º do Art. 7º da Lei Federal nº 13.116/2015.

Art. 23 Os licenciamentos de que tratam esta Lei, poderão ser cancelados a qualquer tempo, se comprovado prejuízo urbanístico, que esteja diretamente relacionado com a localização e/ou condições de instalação do equipamento.

Parágrafo único. No caso do cancelamento de que trata o caput desse artigo, após processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, a empresa responsável pela estação deverá efetuar a retirada do equipamento no prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação da decisão.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 Em caso de inobservância dos parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar, bem como de instalação de infraestrutura de telecomunicações sem o devido licenciamento, fica o infrator sujeito as penalidades previstas no nos termos da Lei nº 171/2019 do Código de Obras e Edificações do Município de

Aparecida de Goiânia, caso não seja providenciada a adequação no prazo concedido, acarretando na remoção da infraestrutura instalada.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de remoção da infraestrutura de telecomunicações, deve o responsável pela estrutura, às suas expensas, providenciar a retirada no prazo estabelecido na intimação, sem prejuízo de que o poder público proceda à retirada à custa do responsável, em caso de inércia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações já instaladas até a publicação da presente Lei e já licenciadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, serão regularizadas pelo Município, mediante processo administrativo específico de licenciamento, desde que respeitado os parâmetros mínimos da Lei Federal nº 13.116 de 2015 e apresentada aprovações complementares, quando exigidas.

§1º Será dispensada de novo licenciamento, a infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações, por ocasião da alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação.

§2º Será dispensada de novo licenciamento, a infraestrutura de suporte de redes de telecomunicações com padrões e características técnicas equiparadas às anteriores já licenciadas, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§3º Aos processos de licenciamento que se encontrarem em trâmite, quando da publicação desta Lei, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para adequação aos termos da presente Lei, contado a partir de sua publicação.

Art. 26 O Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início da vigência da presente Lei, deverá instituir comissão de natureza consultiva, com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações, para os fins previsto no art. 24, da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Art. 27 Revogam-se os Artigos 46 ao 55, Capítulo V da lei 152 de 2018, que trata das Estações Rádio Base.

Art. 28 Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 138 da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único. considera-se para efeitos do caput deste artigo, estruturas que viabilizem parque urbano tais como: pista de caminhada, academia aberta, pavimentação com piso drenante, pergolado, desde que descoberto, sede de policiamento municipal”

Art. 29 Fica alterado o Artigo 157 A da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(..)

Art. 157 A - Excepcionalmente os parâmetros de Eixo de Integração III deverão se estender ao longo da quadra lindeira à ele, limitada a extensão de 250m (duzentos e cinquenta metros). A aprovação de empreendimentos nas ruas que possuam zoneamento de Eixo de Integração III, mas com largura inferior a 15,00m (quinze metros), não enquadrados em residencial unifamiliar ou com grau de incomodidade III e IV, ficam condicionados a um Parecer específico para aprovação da atividade considerando a largura da via emitido pela secretaria responsável pela mobilidade e trânsito.

“(…)

Art. 30 Fica alterado o inciso VIII, do Artigo 191, da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

VIII- transportadoras, garagens de veículos de transporte de passageiros, concessionárias com área superior a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

“(…)

Art. 31 Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 219, da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único. Admite-se, conforme legislação específica, a contratação de parcerias junto ao setor público e privado para exploração comercial de Áreas Verdes em loteamentos existentes ou a serem aprovados conforme regulamento a ser



estabelecido pelo Poder Executivo”.

Art. 32 Fica alterado o Artigo. 224 A, da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Artigo 224 A - Os projetos de parcelamento de solo, nas modalidades de loteamento, loteamento de acesso restrito, PUE e remanejamento para fins de novo loteamento deverão reservar, no mínimo 15% (quinze por cento) da área urbanizável para áreas públicas municipais, sendo no mínimo 10% (dez por cento) de área institucional e 5% (cinco por cento) para áreas verdes”.

Art. 33 Fica alterado o Artigo 225 da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 225 - As áreas classificadas pelo Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo como Zona Parque, além do limite da APP, poderão ser parte das áreas institucionais e áreas verdes doadas ao Município na ocasião do parcelamento do solo, desde que limitada a 3% (três por cento) da área urbanizada total da gleba, mediante análise de conveniência e interesse público com parecer do Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo e Diretrizes Viárias.”.

Art. 34 Ficam acrescentados os Artigos 229-B e 229-C, à Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“(…) Art. 229-B. O fracionamento ou a urbanização de glebas com área inferior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) obrigará a doação de áreas institucionais ao Município, respeitando no mínimo 10% (dez por cento) da área urbanizável.

Art. 229 -C. Glebas com área urbanizável inferior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) ficam isentas de doação de áreas públicas, desde que respeitem as Diretrizes de Parcelamento emitidas pela secretaria responsável”.

Art. 35 Fica acrescentado o Art. 230-B à Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 230-B. A aprovação e funcionamento de empresas destinadas a produção, geração e distribuição de energia renovável, poderá ocorrer em glebas não parceladas, desde que respeitadas as Diretrizes de Ocupação e apresentado Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme previsto nesta lei”.

Art. 36 Fica acrescentado o Art. 249 B da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 249-B. Admitir-se-á desmembramento de terrenos em Eixo de Integração III, em loteamentos aprovados anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, desde que atendam no mínimo:

- Lote de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados)
- Testada mínima de 6,00m (seis metros)
- Profundidade mínima de 20,00m (vinte metros)”.

Art. 37 Fica acrescentado o Parágrafo único ao Art. 256 da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“(…) Parágrafo único: É facultado ao empreendedor a substituição de até 50% (cinquenta por cento) da extensão de que trata o caput deste artigo por área intramuro, desde que garanta permeabilidade visual”.

Art. 38 O Parágrafo único do Artigo 257 da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar como § 1º, e com a seguinte redação:

“(…)

§ 1º Admitir-se-á construção de guarita de segurança sobre ilha de no máximo 10,00m² (dez metros quadrados), associada ou não à cobertura de proteção sobre via pública de até 400,00m² (quatrocentos metros quadrados)”.

Art. 39 Fica acrescentado do § 2º do Artigo 257 da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“(…)

§ 2º Os lotes destinados/ocupados exclusivamente por complexo de portaria e administração terão parâmetros urbanísticos flexibilizados exceto quanto à atividade, índice de ocupação, coeficiente de aproveitamento, permeabilidade e, desde que a estrutura seja executada integralmente dentro dos limites dos lotes”

Art. 40 Fica alterado o Artigo 271 da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 271 Os condomínios edifícios horizontais, em loteamento aprovados anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, estão adstritos à construção de habitação seriada e não ultrapassarão o tamanho de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) de área urbanizável.
(…)”

Art. 41 Fica revogado o Art. 285 da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 42 Fica acrescentado o Artigo 299 A, da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 299 A. Fica permitido o descaucionamento parcial de lotes para sua comercialização, desde que, apresentado:

- requerimento informando a etapa executada, compatível ao orçamento apresentado.
- orçamento referente a etapa executada da infraestrutura
- relação de lotes a serem descaucionados

§ 1º A documentação acima será encaminhada à secretaria de infraestrutura a fim de que se manifeste sobre a infraestrutura executada e a compatibilidade do valor apresentado.

§ 2º Após compatibilização das informações, será emitido Decreto com o descaucionamento dos referidos lotes.

§ 3º O descaucionamento parcial será previsto para os casos de garantia de imóvel por escritura pública, carta fiança, seguro garantia ou qualquer outro meio permitido por Lei.”

Art. 43 Fica alterado o Anexo 4 – Mapa das Zonas Básicas e Eixos de Integração, da Lei Complementar nº 124 de 14 de dezembro de 2016, conforme anexo 1.

Art. 44 Fica alterado o Anexo 5 – Tabela de Parâmetros, Afastamentos e Recuos, da Lei Complementar nº 124 de 14 de dezembro de 2016, conforme anexo 2.

Art. 45 Fica alterado o Anexo 7 – Mapa de Hierarquia Viária, da Lei Complementar nº 124 de 14 de dezembro de 2016, conforme anexo 3.

Art. 46 Fica alterado a Tabela de CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, da Lei Complementar nº 124 de 14 de dezembro de 2016, conforme anexo 4.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.762 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Praça ROSALINA PEREIRA ALVES OLIVEIRA no Bairro Vila Mariana neste Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de “PRAÇA ROSALINA PEREIRA ALVES OLIVEIRA”, localizada na Rua São Zacarias com Rua H67 no Bairro Vila Mariana A.P.M, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 18 de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.763 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre denominação da praça JUAREZ FLAVIO DE LIMA na Avenida Igualdade no Setor Garavelo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada, Praça JUAREZ FLAVIO DE LIMA, localizada na Avenida Igualdade (Praça da Juventude).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 18 de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO “N” Nº 778 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo “Decreto “N” nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 01 da Quadra 11, do Loteamento PARQUE IBIRAPUERA, neste município, propriedade de IZAQUIEL DA SILVA FERREIRA, inscrito (a) no CPF/MF nº 716.281.441-73:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 01	595,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 01A	198,25
Lote 01B	198,01
Lote 01C	198,74

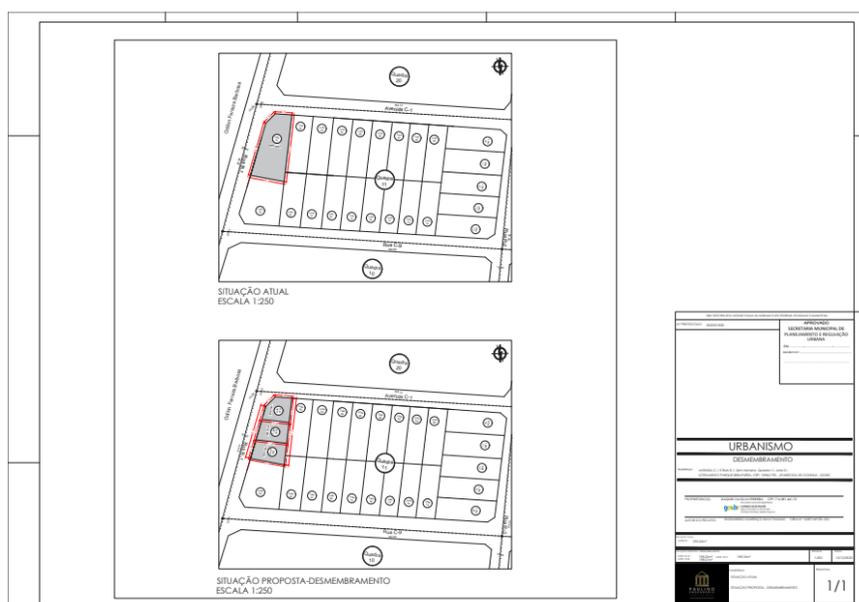
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2023.231.820, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de dezembro de 2023.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

**DECRETO “N” Nº 779 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo “Decreto “N” nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 27 da Quadra 42, do Loteamento MANSÕES PARAÍSO, neste município, propriedade de EDIVANIA ALVES COELHO, inscrito (a) no CPF/MF nº 632.932.181-72:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 27	432,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 27A	216,00
Lote 27B	216,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2023.115.028, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de dezembro de 2023.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 783 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo “Decreto “N” nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 11 da Quadra 50, do Loteamento PARQUE DAS NAÇÕES, neste município, propriedade de ALLAN PEREIRA DO AMARAL, inscrito (a) no CPF/MF nº 754.679.331-91:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 11	399,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 11A	199,50
Lote 11B	199,50

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2023.240.865, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

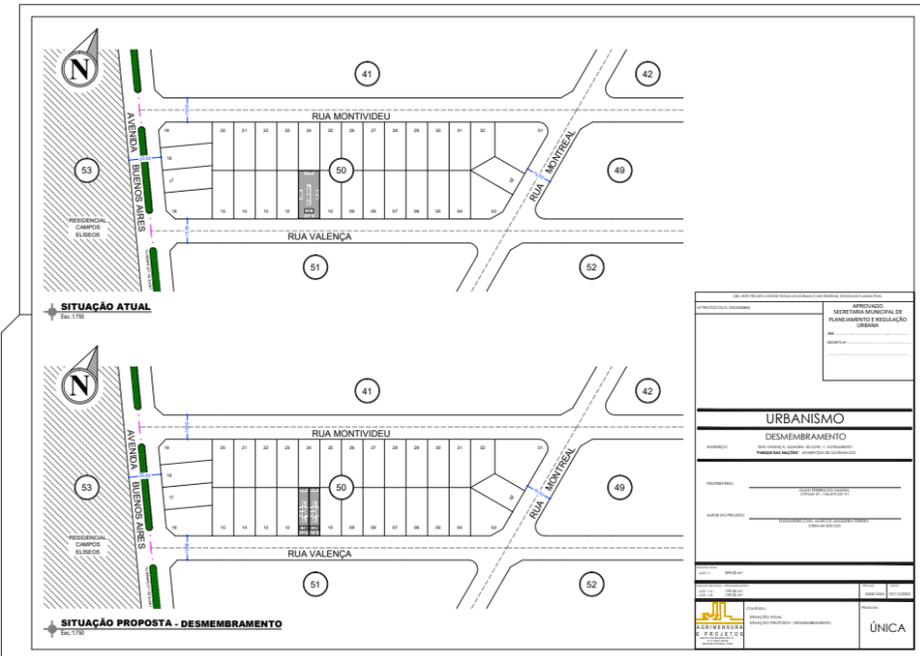
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 19 de dezembro de 2023.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES

Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

**DECRETO “N” Nº 784 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo “Decreto “N” nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 06 da Quadra 11, do Loteamento PARQUE MONTREAL, neste município, propriedade de CHRISTINA MARCIANO SILVA, inscrito (a) no CPF/MF nº 853.874.521-20:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 06	366,08

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 06A	183,04
Lote 06B	183,04

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2023.240.956, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

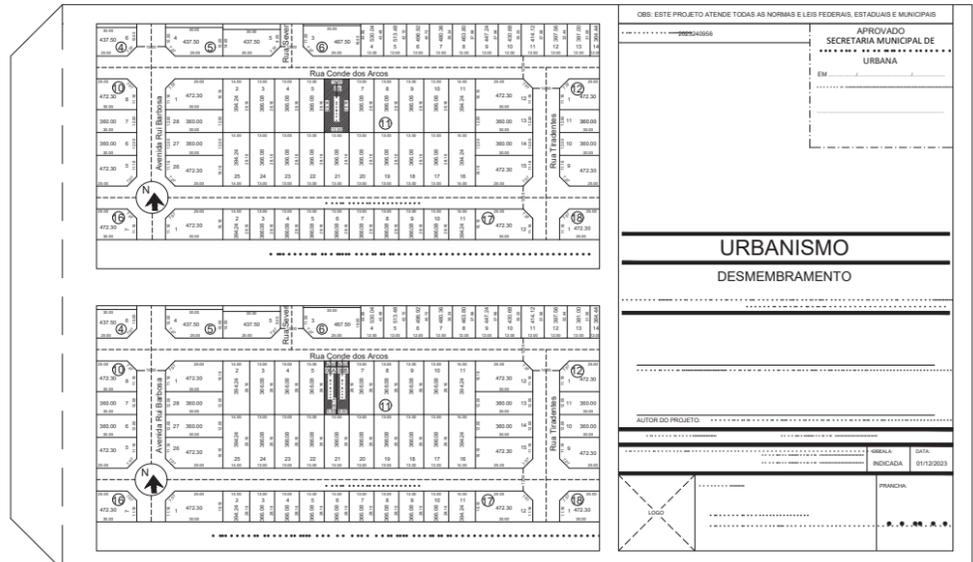
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 19 de dezembro de 2023.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES

Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana





DECRETO “N” Nº 787 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre remembramento e desmembramento de imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo “Decreto “N” nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam lembrados e desmembrados os Lotes 01 e 02 da Quadra 210, do Loteamento SÍTIOS SANTA LUZIA, neste município, de propriedade de MARIA IZABEL RODRIGUES DE ANDRADE, inscrito (a) no CPF/MF nº 660.866.478-87:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 01	350,00
Lote 02	387,50

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA/REMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 01/02	737,50

SITUAÇÃO PROPOSTA/DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 01/02A	377,50
Lote 01/02B	360,00

Parágrafo único. O remembramento/desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2023.240.292, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 19 de dezembro de 2023.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES

Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 788 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre remembramento de imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo “Decreto “N” nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam lembrados os Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 109 do Loteamento GARAVELO RESIDENCIAL PARK, neste município, de propriedade de GDL PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 40.644.407/0001-76:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 01	535,25
Lote 02	502,32
Lote 03	502,32
Lote 04	502,32
Lote 05	502,32

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 01-05	2.544,53

Parágrafo único. O remembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2023.227.405, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

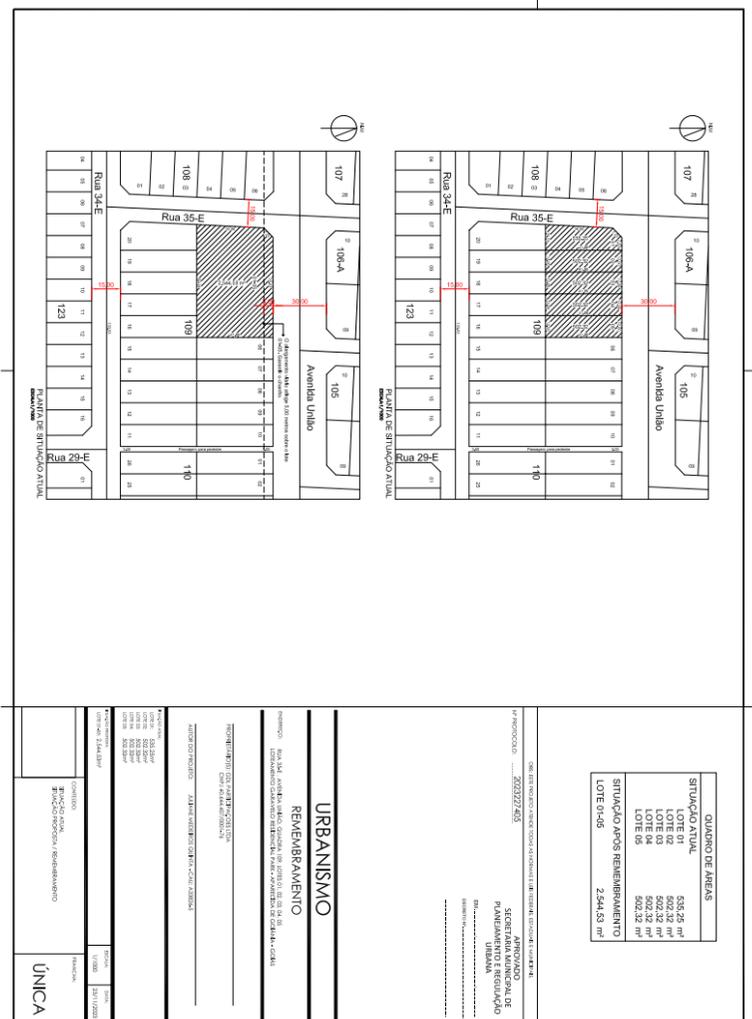
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 19 de dezembro de 2023.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES

Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana





DECRETO “N” Nº 790 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre desmembramento de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo “Decreto “N” nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 02 da Quadra 15, do Loteamento PARQUE REAL DE GOIÂNIA, neste município, propriedade de AUDELY DAS GRAÇAS CUNHA DE MELO DIAS, inscrito (a) no CPF/MF nº 253.383.401-78:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 02	380,26

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 02A	190,13
Lote 02B	190,13

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2023.103.655, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

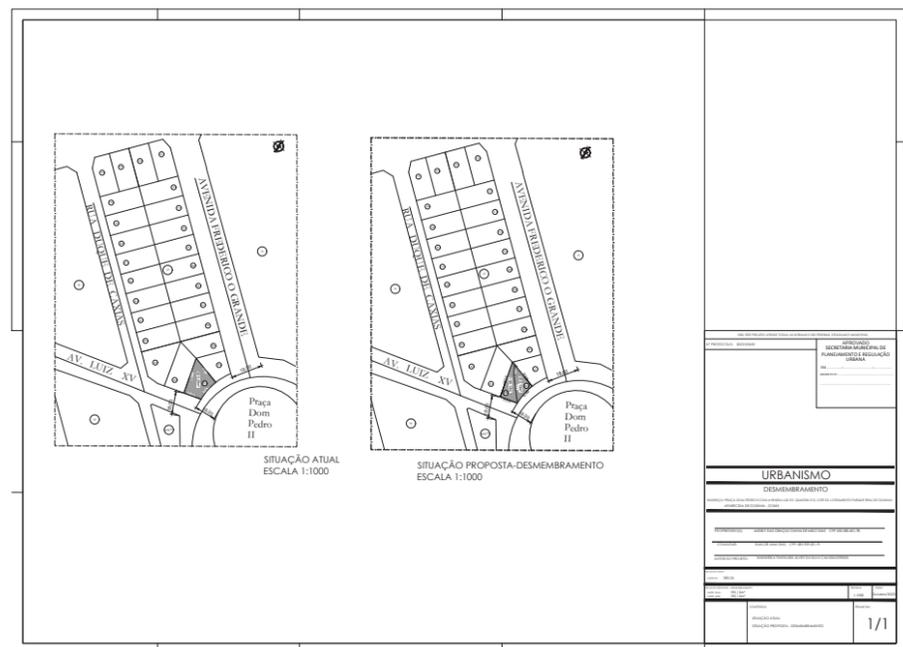
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 19 de dezembro de 2023.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES

Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



DECRETO “N” Nº 791 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre remembramento de imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo “Decreto “N” nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam lembrados os Lotes 73 e 74 da Quadra 07, do Loteamento RESIDENCIAL JARDINS VERSALHES, neste município, de propriedade de ROSSINI FARNEZI, inscrito (a) no CPF/MF nº 102.542.261-91:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 73	211,20
Lote 74	211,20

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
Lote 73/74	422,40

Parágrafo único. O remembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2023.321.779, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

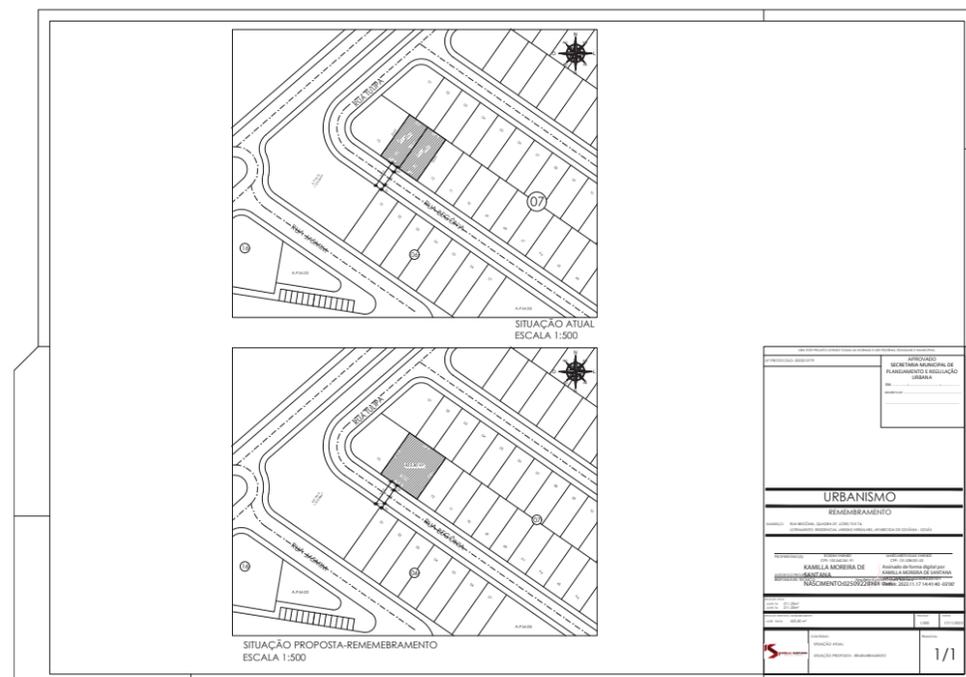
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 19 de dezembro de 2023.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES

Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



**DECRETO “P” Nº 2046 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), RENATA DA SILVA, CPF – 784.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 06/12/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2051 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), NATALIA CRISTINA ALVES FERREIRA, CPF – 037.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 07/12/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2066 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), RAIMUNDO NONATO DE MIRANDA, CPF – 216.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/12/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2068 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), JONAS NUNES BRAGA, CPF – 018.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 15/06/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2069 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), PEDRO HENRIQUE FERNANDES NUNES, CPF – 041.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 08/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2070 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), CAMILLA ROCHA DE OLIVEIRA GONCALVES, CPF – 010.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 19/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO “P” Nº 2071 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), IRISMAR SILVA RODRIGUES, CPF – 755. ***.***.**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/09/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2074 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), VALERIA GRACIANO DOS SANTOS FRAZAO, CPF – 970. ***.***.**, do cargo em comissão de DIRETOR(A) DE POLITICAS FUNDIARIAS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO a partir de 13/12/2023 com vencimento nível DS-3.

Art. 2º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), IAGO RODRIGUES DA SILVA, CPF – 044.093.301-36 do cargo em comissão de DIRETOR(A) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA a partir de 13/12/2023 com vencimento nível DS-3.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/12/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2079 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ERNANIS LOPES SOARES, CPF – 608. ***.***.**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/12/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2080 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), REGINA DA GLORIA CAMELO GONCALVES, CPF – 331. ***.***.**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/12/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2081 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ROBSON BORGES DE ALMEIDA, CPF – 015. ***.***.**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/12/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2082 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ISMAEL DE SOUSA MATOS, CPF – 866. ***.***.**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/12/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO “P” Nº 2084 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), NUBIA DA SILVA VASCO, CPF – 700. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/12/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2085 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MATEUS BRANQUINHO DE OLIVEIRA, CPF – 705. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/12/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2086 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), JOVIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, CPF – 013. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR SUPERIOR, na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AS.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/12/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2087 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), SUZANY GONCALVES SILVA, CPF – 720. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de CHEFE DE ARQUITETURA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/12/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2088 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), JOAO DIVINO BERNADINO DA SILVA, CPF – 933. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 13/12/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2089 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), HELLEN CRYSTHINY DOS SANTOS TOLEDO DE PADUA, CPF – 031. ***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 04/07/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO “P” Nº 2090 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), JOEDNA RODRIGUES DA SILVA, CPF – 054. ***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 22/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2092 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), LUIZ CESAR DE OLIVEIRA, CPF – 744. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 18/12/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2098 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), RAYLANDER PALHARES BATISTA, CPF – 700. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 18/12/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2099 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ADRIANA FERREIRA DE ARAUJO JREIGE, CPF – 784. ***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 22/11/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 2100 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1845 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 1845, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre a nomeação do Sr. GERVASIO PIRES BERNARDO, CPF 195. ***.***-**, para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS**PORTARIA 068/2023**

Em consonância com o Decreto Municipal “N” n. 115 de 16 de março de 2020, expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito, o Secretário Municipal de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia, Goiás, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I) AUTORIZAR ENTRE OS DIAS 14/12/2023 a 10/01/2025 OS SEGUINTESSERVIDORES:

I-A) SUPERINTENDENTE CARLOS RENATO MARTINS MATRÍCULA 37.880 CPF 588.507.321-04;

I-B) SUPERINTENDENTE ROBERTO LEMOS DE F. OLIVEIRA MAT. 38.020 CPF 312.428.468-24;

II) ASSINAREM JUNTOS OU EM SEPARADOS TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU TERCEIRIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS, ENTRE ELAS: LIBERAÇÃO DE DESPESAS EM NOTAS DE EMPENHOS, CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RETIFICAÇÕES, ATESTADOS EM NOTAS FISCAIS, MEDIÇÕES, ENCAMINHAMENTOS, PROCEDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS, SERVIÇOS EM GERAL RELACIONADOS AO RECURSO HUMANO, GRATIFICAÇÕES, PEDIDOS, SOLICITAÇÕES, DEVOLUÇÕES, RECLAMAÇÕES, AVISOS, COMUNICADOS, MEMORANDOS, TERMOS DE HOMOLOGAÇÕES, PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À LICITAÇÕES, SOLICITAÇÕES E RESPOSTAS A OUTRAS SECRETARIAS, PROCURADORIA, SMTA, GABINETE DO PREFEITO, RESPOSTA A OFÍCIOS E DEMAIS DOCUMENTOS, RESPOSTA E SOLICITAÇÕES AS CÂMARAS MUNICIPAIS, ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS, CONGRESSO NACIONAL, SENADO FEDERAL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, ASSINAR DOCUMENTOS REFERENTES À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO



BRASIL, GOINFRA, BRK, SANEAGO, ENEL E DEMAIS ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, JUDICIÁRIO (VARAS, TRIBUNAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, OAB, CNJ, STJ, STF, ETC).

III) CONVOCAR REUNIÕES, PARTICIPAR DE REUNIÕES, DEFINIR ESTRATÉGIAS, REGRAS E DIRETRIZES, INCLUSIVE SOBRE O DEPARTAMENTO PESSOAL, SOBRE HORÁRIOS E ESCALAS, SOBRE RESCESSO E REGRESSO DE SERVIDORES, TODO E QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DA SEINFRA DENTRO DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E QUALQUER OUTRO ATO QUE SEJA DA ALÇADA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

IV) Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao (s) interessado (s).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições contrárias, GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS, ao 10 de novembro de 2023.

CARLOS RENATO MARTINS
Superintendente Adm. e Operacional

ROBERTO LEMOS FREITAS DE OLIVEIRA
Superintendente de Engenharia

ENG. MÁRIO JOSÉ VILELA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA “P” Nº 754 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS AUDITORES FISCAIS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO PLANO DE CARREIRA PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 212 DE 25 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA E SAÚDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

RESOLVEM :

Art 1º Enquadrar os auditores fiscais municipais, especificados abaixo, em suas respectivas CLASSE e PADRÃO, do Plano de Carreira previsto pela Lei Complementar Nº 212 de 25 de maio de 2023, conforme tabela a seguir:

MAT.	NOME	CLASSE PADRÃO
33.362	LARISSÉ FRANCO BORGES	I-5

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, com efeito retroativo a 19 de setembro de 2023.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia aos 29 dias do mês de novembro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JULIO CESAR CHAGAS MENDES
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

AVISOS

Processo nº: 2023087848

Interessado: AMAZON TRANSPORTES LTDA

CCI nº: 69984

PARECER TÉCNICO SOBRE ESTUDO URBANÍSTICO SIMPLIFICADO Nº118/2023/SPRU/DU

Conforme Estudo Urbanístico Simplificado (EUS) anexado ao processo nº 2023087848, a Diretoria de Urbanismo atesta o cumprimento das exigências solicitadas, conforme determina a Lei Complementar nº 124 de 14 de dezembro de 2016, que institui o Plano Diretor Municipal e a Lei Complementar nº 152 de 09 de outubro de 2018.

Após análise do EUS referente à AMAZON TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 01.661.770/0012-09, localizada na Via de Acesso Eptácio Pessoa, S/N, Quadra 10, Lote 21, Jardim Transbrasiliiano, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Felipe Mouallem Rampim, CREA: 22.823/D-GO e ART 1020230166435, datado em Julho/2023.

Salienta-se que o empreendedor é responsável por apresentar todos os documentos mencionados em consulta prévia para a emissão do Alvará de Funcionamento.

O Município se manifesta FAVORÁVEL ao Estudo Urbanístico Simplificado.

Aparecida de Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

LETICIA SADO
Arquiteta e Urbanista

WILLIAM LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Diretor de Urbanismo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2023.

A Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio da Pregoeira Stefany Linara Aguiar Ramos, nomeada pelo Decreto “N” nº 084 de 02 de fevereiro de 2023, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.207.550, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, COMUNICA aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 251/2023, que a fim de conferir maior publicidade, a sessão de abertura prevista para o dia 28 de dezembro de 2023, às 09h fica ADIADA PARA O DIA 04 DE JANEIRO DE 2024, às 09h. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3238-7227/6798, e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com, site www.aparecida.go.gov.br.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
- Secretária Executiva de Licitação.

STEFANY LINARA A. RAMOS
- Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2023

Data Abertura: 10 de janeiro de 2024, às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de bolo, suco e guardanapo para o aniversário de 102 anos da cidade de Aparecida de Goiânia. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: Secretaria Municipal de Administração. Processo: 2023.202.177. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227/6741- E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
- Secretária Executiva de Licitação.

DANIELA TELES SILVA
- Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2023-SRP.

Data Abertura: 11 de janeiro de 2024, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de Preço para aquisição de medicamentos para abastecer a Maternidade Marlene Teixeira. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: Fundo Municipal de Saúde. Processo: 2023.228.736. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227/6741- E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
- Secretária Executiva de Licitação.

DANIELA TELES SILVA
- Pregoeira.



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
256/2023

Data Abertura: 12 de janeiro de 2024, às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de viatura equipada. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública. Processo: 2023.203.365. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227/6741- E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
– Secretária Executiva de Licitação.

DANIELA TELES SILVA
– Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 257/2023.

Data Abertura: 09 de janeiro de 2024 às 09h. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão, montagem (enfeixamento) e acabamento de aproximadamente 223.204 (duzentos e vinte três mil e duzentos e quatro) carnês do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício fiscal de 2024, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Local da sessão de abertura: Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, sito à Rua Gervásio Pinheiro, área pública municipal, s/n, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.968-500 Prédio Cidade Administrativa Maguito Vilela, piso térreo. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. Processo: 2023.213.780 Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3238-6741/ 6798. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
- Secretária Executiva de Licitação.

ANA PAULA RIBEIRO
– Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
258/2023

Data Abertura: 10 de janeiro de 2024, às 09h. Objeto da Licitação: registro de preços visando a eventual aquisição de ferramentas diversas para manutenção dos bancos, pergolados e outros bens dispostos em praças e na conservação dos jardins localizados nos logradouros do município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. Processo: 2023.124.644 diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
– Secretária Executiva de Licitação.

ANA PAULA RIBEIRO
– Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
259/2023.

Data Abertura: 11 de janeiro de 2024, às 09h. Objeto da Licitação: registro de preços visando a aquisição de gêneros alimentícios (secos e molhados), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE Saúde. Processo: 2023.195.669 diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
– Secretária Executiva de Licitação

ANA PAULA RIBEIRO
– Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
260/2023

Data Abertura: 09 de janeiro de 2024, às 09h. Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO PARA A GUARDA CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Processo: 2023.204.194 diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
– Secretária Executiva de Licitação.

DHAYLY OLIVEIRA
– Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
261/2023

Data Abertura: 10 de janeiro de 2024, às 09h. Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DIVERSOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2021.224.953 diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
– Secretária Executiva de Licitação.

DHAYLY OLIVEIRA
– Pregoeira.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

RESOLUÇÃO Nº. 17 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a Aprovação em conformidade com Projetos de Compras das fraldas para ABRIGO COMENDADOR WALMOR, determina e das outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa (CMDPI), órgão autônomo, deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Garantia dos Direito do Idoso no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 10.741/03, Lei municipal nº 2.583/06 e atendendo deliberação em reunião do CMDPI no dia 28 de fevereiro de 2023, de acordo com a decisão da plenária,

Resolve:

Art. 1º. – Aprovar a compra de fraldas, que foi aprovado em assembleia no dia 10 de outubro de 2023, por unanimidade dos seus conselheiros presentes,

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aparecida de Goiânia-Go, aos 16 dias do mês de outubro de 2023

Aparecida de Goiânia, 21 de dezembro de 2023

ELENY LOPES ROSA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

RESOLUÇÃO Nº. 18 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a Aprovação do Repasse de recurso em conformidade com Projetos de Compras das fraldas para ASSOCIAÇÃO NUCLEO ESPIRITA AMIGO DE SEMPRE determina e das outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa (CMDPI), órgão autônomo, deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Garantia dos Direito do Idoso no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 10.741/03, Lei municipal nº 2.583/06 e atendendo deliberação em reunião do CMDPI no dia 28 de fevereiro de 2023, de acordo com a decisão da plenária,

Resolve:



Art. 1º. – Aprovar o repasse do recurso para a compra de fraldas de acordo com o projeto, que foi aprovado em assembleia no dia 10 de outubro de 2023, por unanimidade dos seus conselheiros presentes,

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aparecida de Goiânia-Go, aos 16 dias do mês de outubro de 2023

Aparecida de Goiânia, 21 de dezembro de 2023

ELENY LOPES ROSA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

PUBLICAÇÕES

DEPOSITO BURITIS LTDA também denominada DEPOSITO BURITIS inscrita no CNPJ: 33.624.891/0001-06 torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Aparecida de Goiânia - GO a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) para as atividades: 47.44-0/99) - Comércio varejista de materiais de construção em geral. Com sede na: Cidade de Aparecida de Goiânia no estado de Goiás, na Rua do Cravo, S/N, Quadra 09, Lote 01, Jardim Dos Buritis, CEP nº. 74.923-400. O Empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

IMPERIO LAVAJATO LTDA, CNPJ nº 30.863.240/0001-80, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizado na Alameda A, S/N, Quadra CHC 08, Lote 0183, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

JML INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 53.042.621/0001-02, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. Endereço das atividades, R Vereador Elberto Batista Nº S/N quadra 79 lote 10, CEP 74.973610, Bairro Serra Dourada - 3ª Etapa - Município de Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86

LM & MRJ COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MARMORES LTDA, CNPJ nº20.963.384/0001-55, torna público que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação para atividade de comércio varejista de pedras para revestimento, localizado na Avenida Altino Tome, Quadra 87-A, Lote 07, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86.

NETO PECAS E SUCATAS LTDA pessoa jurídica devidamente registrada sob nº 47.217.924/0002-99, inscrição municipal nº 3110118480, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, para comercialização de peças e acessórios usados para veículos automotores no endereço Avenida Floripedes de Carvalho, Quadra 01, Lote 10, Jardim das Hortências, Aparecida de Goiânia, GO. CEP: 74.946-000. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

EMPORIO BEBIDAS E MERCEARIA LTDA, CNPJ nº 34.381.080/0001-94 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas, localizado na Avenida Diamante, Quadra 141, Lote 016, Vila Oliveira, Aparecida de Goiânia/GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86.

MULTIPLoS ALUMINIUM LTDA., torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação – LI e LO, para Serviços de Engenharia; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Instalação de painéis publicitários; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Outras obras de acabamento da construção; Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; Fabricação de esquadrias de metal; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Montagem de estruturas metálicas; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de vidros; Comércio varejista de ferragens e ferramentas., Rua Rio Grande do Norte, Qd. 30 Lt. 10, Vila Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia-GO, CEP-74.912-430. O empreendimento não enquadra na Resolução Conama 001/86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano

Prefeito Municipal

Sulnara Gomes Santana

Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário de Administração

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Articulação Política

Sandro Cristoph Alves de Oliveira

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Felismar Antonio Martins

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Davi Mendanha Lorero

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Marcos Fernando Alcantara de Almeida

Secretário de Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Fazenda

Pollyana Oliveira Borges

Secretária Interina de Governo

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior

Secretário de Comunicação

Idelma Maria de Oliveira Silva

Secretária de Educação

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Valéria Meneses Pettersen Matos

Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Tales de Castro Cassiano

Secretário de Segurança Pública

Vanilson Dos Anjos Bueno

Secretário de Relações Institucionais

Julio Cesar Chagas Mendes

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Jeferson Ferreira da Silva Almeida

Secretário de Trabalho

Deivison Rodrigues da Costa Soares

Secretário de Defesa do Consumidor

Brunna Lomazzi Gomes

Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle

Marlucio Pereira da Silva

Secretário de Habitação

Chanter-Lane Pereira de Almeida

Secretário de Ação Integrada

Valdivino Edson de Azevedo

Secretário de Articulação Metropolitana

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Robes Venancio e Silva

Presidente AparecidaPREV

Eudenir de Souza Neves

Secretária Da Mulher

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

Alanna Ritielle Pereira de Araújo

Chefe do Diário Oficial

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação